



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.926-A, DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca na Região de Irecê - Bahia; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO LEÃO).

## DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca na Região de Irecê - Bahia.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade de pagamento de financiamentos vinculados à atividade agropecuária na Região Centro-Norte, no Estado da Bahia, em razão das condições climáticas adversas e dos prejuízos econômicos causados por eventos extremos.

**Art. 2º** Fica suspensa, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos e empréstimos contratados por produtores rurais cuja propriedade esteja situada na área produtora da região Centro-norte da Bahia, mais especificamente no polígono das secas, na bacia do rio São Francisco do Estado da Bahia, abrangendo os seguintes programas de crédito rural:

- I – FNE Rural;
- II - FNE-PRONAF;
- III - Pronaf "A" - Investimento;
- IV - Pronaf Cotas-Partes;
- V - Pronaf Agroecologia;
- VI - Pronaf Bioeconomia;
- VII - Pronaf Custeio;
- VIII - Pronaf Industrialização;
- IX - Pronaf Jovem;
- X - Pronaf Mais Alimentos (Investimento);
- XI - Pronaf Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B);
- XII - Pronaf Mulher
- XIII – Pronaf Floresta.



\* C D 2 5 1 3 3 4 7 8 4 5 0 0 \*

§ 1º O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão estabelecido no caput será dividido em 03 (três) parcelas anuais iguais, sendo a primeira exigível 12 (doze) meses após o término da suspensão, com a incidência dos encargos contratuais previstos na operação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não são só enchentes que promovem calamidades no Brasil. A seca e a estiagem prolongada na região de Irecê-Bahia, por exemplo, já provoca perdas irreparáveis na agricultura de sequeiro, e serve de paradigma para a questão da seca em todo Nordeste. Com a escassez de chuvas, as lavouras não conseguem se desenvolver, e a safra de 2025 está praticamente perdida, deixando os produtores em alerta.

O problema, porém, não se limita às culturas dependentes das chuvas. A recarga insuficiente dos poços artesianos começa a ameaçar também a agricultura irrigada. Com a redução na disponibilidade de água, comprometendo a qualidade e o volume da colheita.

Neste cenário de incertezas, a situação exige medidas urgentes, enquanto os produtores buscam alternativas para enfrentar uma das piores crises hídricas dos últimos anos.

Assim, o Projeto de Lei em questão visa suspender temporariamente a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados no âmbito dos programas de crédito disponíveis, permitindo que os produtores possam reorganizar suas atividades e viabilizar a recuperação das propriedades afetadas. A medida proposta representa uma resposta necessária e proporcional às circunstâncias excepcionais enfrentadas, ao assegurar um período de alívio financeiro enquanto se promove a recuperação econômica e ambiental da Região Centro-Norte do estado da Bahia.

Por isso solicitamos aos nobres pares apoio a esse Projeto, pois a suspensão dos pagamentos de financiamentos visa mitigar os impactos das adversidades climáticas, conferindo aos produtores a possibilidade de reestruturação sem o ônus adicional dos compromissos financeiros no curto prazo.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.



**Deputado LEO PRATES**



\* C D 2 2 5 1 3 3 3 4 7 8 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251334784500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE LEI Nº 1926, DE 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca na Região de Irecê – Bahia.

**Autor:** Deputado Leo Prates.

**Relator:** Deputado João Leão.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1926, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Federal Leo Prates, dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária na Região Centro-Norte do Estado da Bahia, em virtude da seca e das condições climáticas adversas que afetam essa região, em especial a região de Irecê, no polígono das secas na bacia do rio São Francisco.

O presente projeto objetiva suspender por 36 meses a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados por produtores localizados na área produtora da região Centro-Norte da Bahia, incluindo programas importantes de crédito rural como FNE Rural, FNE-PRONAF e várias modalidades do Pronaf. O montante suspenso terá seu pagamento redistribuído em três parcelas anuais, com encargos contratuais a partir de 12 meses após o término da suspensão.

Na justificação, o parlamentar embasa a proposição na necessidade de suspensão temporária do pagamento de financiamentos, devido a situação climática da região Centro-Norte da Bahia, que enfrenta um quadro grave de seca prolongada, que tem provocado perdas irreparáveis na



agricultura de sequeiro, além do impacto na agricultura irrigada por redução da disponibilidade hídrica, comprometendo a qualidade e quantidade da produção agrícola. Tal cenário gera impactos econômicos severos para os produtores rurais, exigindo medidas de apoio urgente.

A suspensão temporária dos pagamentos de financiamentos rurais proposta neste projeto representa uma medida equilibrada e necessária para garantir um período de alívio financeiro aos produtores afetados, possibilitando a reorganização e recuperação econômica das propriedades rurais. A medida está alinhada com a necessidade de apoio estatal em situações de calamidade natural e busca mitigar os efeitos negativos das adversidades climáticas, promovendo a sustentabilidade econômica e social da agricultura regional.

A matéria foi despachada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o Ordinário (Art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1926, de 2025 e do substitutivo abaixo.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista a iniciativa que atende a uma demanda emergencial dos produtores rurais da Região Centro-Norte da Bahia, por meio de uma medida justa, temporária e



\* C D 2 5 7 2 1 4 3 4 3 8 0 0 \*

que contribui para a continuidade da atividade agrícola em uma região fortemente impactada pela seca. Sua aprovação trará benefícios econômicos e sociais imediatos, colaborando para a manutenção da produção agropecuária, a preservação do emprego rural e o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, este parecer é favorável à aprovação do projeto, ressaltando a importância do apoio ao setor agropecuário em momentos de crise climática, principalmente nas regiões mais afetadas pelo fenômeno.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1926, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

**Dep. João Leão**  
**Relator**



\* C D 2 2 5 7 2 1 4 3 4 3 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 21/10/2025 14:39:14.560 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 1926/2025

**PROJETO DE LEI Nº 1.926, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.926/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Leão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:39:14,560 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 1926/2025  
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254321871600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------